Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - Prefeito

Ano 1 | Coronel Macedo, 17 de dezembro de 2017 | Número 32

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CANCELAMENTO DE TITULO

Publicação de cancelamento de título expedido para imóvel inserido no BAIRRO SÃO BERNARDO, publicado no edital de 22 de junho de 2017.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014, a MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Sr. **José Roberto Santinoni Veiga** , no uso de suas atribuições legais dá conhecimento aos interessados da alteração referente à alienação do imóvel do BAIRRO SÃO BERNARDO , publicado no edital de titulação de 22 de junho de 2017.
Tendo em vista que o donatário Aparecido Cristiano faleceu antes da expedição do título, conforme cópia de certidão de óbito anexa, fica cancelado o seguinte título em relação ao ocupante abaixo-qualificado:

Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	Localização do Imóvel
APARECIDO CRISTIANO e LENITA DE MORAES CRISTIANO	07	01	212	297,35	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

Qualquer reclamação será apreciada pela Comissão Municipal de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014.

Nada mais. Nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Coronel Macedo, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

13 DEZ 2017
14:42:01

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de SETEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 1/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS									
			RECEITAS CORRENTES		2.000.000,00	2.271.951,60	367.150,22	2.639.101,82	639.101,82-
			RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.090.100,00	1.194.439,07	174.110,70	1.368.549,77	278.449,77-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.194.439,07	174.110,70	1.368.549,77	278.449,77-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.194.439,07	174.110,70	1.368.549,77	278.449,77-
			CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		598.000,00	1.181.571,38	173.574,84	1.355.146,22	757.146,22-
013	7.2.1.0.29.01.01	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	03	273.000,00	389.720,49	58.256,96	447.977,45	174.977,45-
014	7.2.1.0.29.01.02	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - CAMARA	03	10.000,00	12.228,80	1.555,96	13.784,76	3.784,76-
015	7.2.1.0.29.01.03	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TECNICO - PREFEITURA	03	273.000,00	426.079,31	63.692,02	489.771,33	216.771,33-
016	7.2.1.0.29.01.04	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO- CAMARA	03	15.000,00	13.369,72	1.701,13	15.070,85	70,85-
097	7.2.1.0.29.01.05	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - IPRECO	03	18.000,00	2.880,20		2.880,20	15.119,80
098	7.2.1.0.29.01.06	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO - IPRECO	03	9.000,00	3.017,76		3.017,76	5.982,24
			CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - PESSOAL CIVIL		475.100,00	1.181.571,38	173.574,84	1.355.146,22	880.046,22-
017	1.2.1.0.29.07.01	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	03	445.100,00	312.448,89	46.706,06	359.154,95	85.945,05
018	1.2.1.0.29.07.02	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	03	18.000,00	9.804,29	1.247,47	11.051,76	6.948,24
019	1.2.1.0.29.07.03	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	03	12.000,00	12.021,92	415,24	12.437,16	437,16-
			OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		17.000,00	12.867,69	535,86	13.403,55	3.596,45
025	1.2.1.0.99.00.01	04	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PREFEITURA	03	17.000,00	12.867,69	535,86	13.403,55	3.596,45
			RECEITA PATRIMONIAL		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - NÃO VINCULADOS		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
029	1.3.2.1.02.00.01	04	FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA	03	694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES		215.900,00	431.967,63	48.716,18	480.683,81	264.783,81-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		212.000,00	431.747,63	48.716,18	480.463,81	268.463,81-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		212.000,00	431.747,63	48.716,18	480.463,81	268.463,81-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS		212.000,00	431.747,63	48.716,18	480.463,81	268.463,81-
090	7.9.3.2.99.01.01	04	DIVIDA ATIVA CONTRIB. PATRONAL	03	139.000,00	281.560,60	29.488,73	311.049,33	172.049,33-
091	1.9.3.2.99.01.02	04	DÍVIDA ATIVA SERVIDORES ATIVOS - PREFEITURA	03	73.000,00	9.252,84	1.196,69	10.449,53	62.550,47
099	1.9.3.2.99.01.04	04	DIVIDA ATIVA OUTRAS CONTRIB PREV-PM	03		140.934,19	18.030,76	158.964,95	158.964,95-
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			OUTRAS RECEITAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
096	1.9.9.0.99.99.01	04	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS RPPS	03	3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					**2.000.000,00**	**2.271.951,60**	**367.150,22**	**2.639.101,82**	**639.101,82-**

13 DEZ 2017
14:42:01

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de SETEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 2/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
			DEPOSITOS			**101.112,43**	**10.700,93**	**111.813,36**	
	9.99.02.01.901	04	Irrf	03		11.221,95	1.670,95	12.892,90	
	9.99.02.02.902	04	Unimed - Convenio Medico	03		1.168,73		1.168,73	
	9.99.02.03.903	04	Unimed - Despesas Medicas	03		1.747,05	137,00	1.884,05	
	9.99.02.08.908	04	Emprestimo Consignado - BBrasil	03		2.116,00	264,50	2.380,50	
	9.99.02.09.909	04	Pensao Alimenticia	03		2.248,80	281,10	2.529,90	
	9.99.02.11.911	04	Emprestimo Consignado - Banespa	03		3.917,53		3.917,53	
	9.99.02.12.912	04	Emprestimo Consignado - CEF	03		36.662,50	4.950,34	41.612,84	
	9.99.02.13.913	04	Inss	03		206,53		206,53	
	9.99.02.16.940	04	Desconto Divida Ativa Funcionário	03		290,71	74,17	364,88	
	9.99.02.18.905	04	Desconto em Falta da PM	03		18.045,39		18.045,39	
	9.99.02.19.906	04	Emprestimo Consignado Bradesco	03		22.864,68	3.142,72	26.007,40	
	9.99.02.20.910	04	contribuição sindical	03		622,56	180,15	802,71	
TOTAL DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS						**101.112,43**	**10.700,93**	**111.813,36**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS						**2.373.064,03**	**377.851,15**	**2.750.915,18**	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS									
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS ATIVAS								**0,00**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS + INTERFERÊNCIAS						**2.373.064,03**	**377.851,15**	**2.750.915,18**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
			BENS NUMERÁRIOS				**369.559,63**		
	1.000.03		CAIXA-IPRECO	03		369.559,63			
			BANCOS C/ MOVIMENTO				**8.174.466,38**		
	2.001.01		BANCO DO BRASIL SA	03		50.266,94			
	2.001.12		BB PREVID RF IRF M1	03		1.342.289,96			
	2.001.13		BB.PREVID RF IMA B 5	03		351.363,87			
	2.001.14		BB PREVID RF IDKA 2	03		846.576,53			
	2.001.15		BB PREVID RF PERFIL	03		920.305,13			
	2.033.02		BANESPA MOVIMENTO	03		4.163,89			
	2.104.05		CEF C/C MOVIMENTO	03		14.896,55			
	2.104.09		CAIXA BRASIL IRFM1 TP FF	03		1.726.926,87			
	2.104.11		CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	03		866.197,90			
	2.104.12		CX FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	03		820.498,55			
	2.104.13		CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	03		1.228.745,95			
	2.237.01		BRADESCO S/A - CONTA MOVIMENTO	03		2.234,24			
TOTAL DE SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								**8.544.026,01**	

Total Geral do Balancete da Receita : 11.294.941,19

13 DEZ 2017
14:42:01

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de SETEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 3/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)

ELOI MIGUEL DE PAULA
Contador CRC 153853

ANTONIO CARLOS IZZO
Dir. Presidente

13 DEZ 2017
14:42:01

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de SETEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 1/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS									
			RECEITAS CORRENTES		2.000.000,00	2.271.951,60	367.150,22	2.639.101,82	639.101,82-
			RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.090.100,00	1.194.439,07	174.110,70	1.368.549,77	278.449,77-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.194.439,07	174.110,70	1.368.549,77	278.449,77-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.194.439,07	174.110,70	1.368.549,77	278.449,77-
			CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		598.000,00	1.181.571,38	173.574,84	1.355.146,22	757.146,22-
013	7.2.1.0.29.01.01	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	03	273.000,00	389.720,49	58.256,96	447.977,45	174.977,45-
014	7.2.1.0.29.01.02	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - CAMARA	03	10.000,00	12.228,80	1.555,96	13.784,76	3.784,76-
015	7.2.1.0.29.01.03	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TECNICO - PREFEITURA	03	273.000,00	426.079,31	63.692,02	489.771,33	216.771,33-
016	7.2.1.0.29.01.04	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO- CAMARA	03	15.000,00	13.369,72	1.701,13	15.070,85	70,85-
097	7.2.1.0.29.01.05	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - IPRECO	03	18.000,00	2.880,20		2.880,20	15.119,80
098	7.2.1.0.29.01.06	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO - IPRECO	03	9.000,00	3.017,76		3.017,76	5.982,24
			CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - PESSOAL CIVIL		475.100,00	1.181.571,38	173.574,84	1.355.146,22	880.046,22-
017	1.2.1.0.29.07.01	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	03	445.100,00	312.448,89	46.706,06	359.154,95	85.945,05
018	1.2.1.0.29.07.02	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	03	18.000,00	9.804,29	1.247,47	11.051,76	6.948,24
019	1.2.1.0.29.07.03	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	03	12.000,00	12.021,92	415,24	12.437,16	437,16-
			OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		17.000,00	12.867,69	535,86	13.403,55	3.596,45
025	1.2.1.0.99.00.01	04	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PREFEITURA	03	17.000,00	12.867,69	535,86	13.403,55	3.596,45
			RECEITA PATRIMONIAL		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - NÃO VINCULADOS		694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
029	1.3.2.1.02.00.01	04	FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA	03	694.000,00	645.544,90	144.323,34	789.868,24	95.868,24-
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES		215.900,00	431.967,63	48.716,18	480.683,81	264.783,81-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		212.000,00	431.747,63	48.716,18	480.463,81	268.463,81-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		212.000,00	431.747,63	48.716,18	480.463,81	268.463,81-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS		212.000,00	431.747,63	48.716,18	480.463,81	268.463,81-
090	7.9.3.2.99.01.01	04	DIVIDA ATIVA CONTRIB. PATRONAL	03	139.000,00	281.560,60	29.488,73	311.049,33	172.049,33-
091	1.9.3.2.99.01.02	04	DÍVIDA ATIVA SERVIDORES ATIVOS - PREFEITURA	03	73.000,00	9.252,84	1.196,69	10.449,53	62.550,47
099	1.9.3.2.99.01.04	04	DIVIDA ATIVA OUTRAS CONTRIB PREV-PM	03		140.934,19	18.030,76	158.964,95	158.964,95-
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			OUTRAS RECEITAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
096	1.9.9.0.99.99.01	04	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS RPPS	03	3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					**2.000.000,00**	**2.271.951,60**	**367.150,22**	**2.639.101,82**	**639.101,82-**

13 DEZ 2017
14:42:01

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de SETEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 2/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
			DEPOSITOS			**101.112,43**	**10.700,93**	**111.813,36**	
	9.99.02.01.901	04	Irrf	03		11.221,95	1.670,95	12.892,90	
	9.99.02.02.902	04	Unimed - Convenio Medico	03		1.168,73		1.168,73	
	9.99.02.03.903	04	Unimed - Despesas Medicas	03		1.747,05	137,00	1.884,05	
	9.99.02.08.908	04	Emprestimo Consignado - BBrasil	03		2.116,00	264,50	2.380,50	
	9.99.02.09.909	04	Pensao Alimenticia	03		2.248,80	281,10	2.529,90	
	9.99.02.11.911	04	Emprestimo Consignado - Banespa	03		3.917,53		3.917,53	
	9.99.02.12.912	04	Emprestimo Consignado - CEF	03		36.662,50	4.950,34	41.612,84	
	9.99.02.13.913	04	Inss	03		206,53		206,53	
	9.99.02.16.940	04	Desconto Divida Ativa Funcionário	03		290,71	74,17	364,88	
	9.99.02.18.905	04	Desconto em Falta da PM	03		18.045,39		18.045,39	
	9.99.02.19.906	04	Emprestimo Consignado Bradesco	03		22.864,68	3.142,72	26.007,40	
	9.99.02.20.910	04	contribuição sindical	03		622,56	180,15	802,71	
TOTAL DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS						**101.112,43**	**10.700,93**	**111.813,36**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS						**2.373.064,03**	**377.851,15**	**2.750.915,18**	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS									
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS ATIVAS								**0,00**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS + INTERFERÊNCIAS						**2.373.064,03**	**377.851,15**	**2.750.915,18**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
			BENS NUMERÁRIOS				**369.559,63**		
	1.000.03		CAIXA-IPRECO	03		369.559,63			
			BANCOS C/ MOVIMENTO				**8.174.466,38**		
	2.001.01		BANCO DO BRASIL SA	03		50.266,94			
	2.001.12		BB PREVID RF IRF M1	03		1.342.289,96			
	2.001.13		BB.PREVID RF IMA B 5	03		351.363,87			
	2.001.14		BB PREVID RF IDKA 2	03		846.576,53			
	2.001.15		BB PREVID RF PERFIL	03		920.305,13			
	2.033.02		BANESPA MOVIMENTO	03		4.163,89			
	2.104.05		CEF C/C MOVIMENTO	03		14.896,55			
	2.104.09		CAIXA BRASIL IRFM1 TP FF	03		1.726.926,87			
	2.104.11		CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	03		866.197,90			
	2.104.12		CX FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	03		820.498,55			
	2.104.13		CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	03		1.228.745,95			
	2.237.01		BRADESCO S/A - CONTA MOVIMENTO	03		2.234,24			
TOTAL DE SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								**8.544.026,01**	

Total Geral do Balancete da Receita : 11.294.941,19

13 DEZ 2017
14:42:01

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de SETEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 3/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)

ELOI MIGUEL DE PAULA
Contador CRC 153853

ANTONIO CARLOS IZZO
Dir. Presidente

13 DEZ 2017
14:47:10

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de OUTUBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 1/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS									
			RECEITAS CORRENTES		2.000.000,00	2.639.101,82	213.230,84	2.852.332,66	852.332,66-
			RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.090.100,00	1.368.549,77	173.886,99	1.542.436,76	452.336,76-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.368.549,77	173.886,99	1.542.436,76	452.336,76-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.368.549,77	173.886,99	1.542.436,76	452.336,76-
			CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		598.000,00	1.355.146,22	173.342,23	1.528.488,45	930.488,45-
013	7.2.1.0.29.01.01	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	03	273.000,00	447.977,45	58.176,60	506.154,05	233.154,05-
014	7.2.1.0.29.01.02	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - CAMARA	03	10.000,00	13.784,76	1.555,96	15.340,72	5.340,72-
015	7.2.1.0.29.01.03	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TECNICO - PREFEITURA	03	273.000,00	489.771,33	63.604,18	553.375,51	280.375,51-
016	7.2.1.0.29.01.04	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO- CAMARA	03	15.000,00	15.070,85	1.701,13	16.771,98	1.771,98-
097	7.2.1.0.29.01.05	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - IPRECO	03	18.000,00	2.880,20		2.880,20	15.119,80
098	7.2.1.0.29.01.06	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO - IPRECO	03	9.000,00	3.017,76		3.017,76	5.982,24
			CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - PESSOAL CIVIL		475.100,00	1.355.146,22	173.342,23	1.528.488,45	1.053.388,45-
017	1.2.1.0.29.07.01	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	03	445.100,00	359.154,95	46.641,65	405.796,60	39.303,40
018	1.2.1.0.29.07.02	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	03	18.000,00	11.051,76	1.247,47	12.299,23	5.700,77
019	1.2.1.0.29.07.03	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	03	12.000,00	12.437,16	415,24	12.852,40	852,40-
			OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		17.000,00	13.403,55	544,76	13.948,31	3.051,69
025	1.2.1.0.99.00.01	04	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PREFEITURA	03	17.000,00	13.403,55	544,76	13.948,31	3.051,69
			RECEITA PATRIMONIAL		694.000,00	789.868,24	9.688,32-	780.179,92	86.179,92-
			RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		694.000,00	789.868,24	9.688,32-	780.179,92	86.179,92-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		694.000,00	789.868,24	9.688,32-	780.179,92	86.179,92-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - NÃO VINCULADOS		694.000,00	789.868,24	9.688,32-	780.179,92	86.179,92-
029	1.3.2.1.02.00.01	04	FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA	03	694.000,00	789.868,24	9.688,32-	780.179,92	86.179,92-
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES		215.900,00	480.683,81	49.032,17	529.715,98	313.815,98-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		212.000,00	480.463,81	49.032,17	529.495,98	317.495,98-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		212.000,00	480.463,81	49.032,17	529.495,98	317.495,98-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS		212.000,00	480.463,81	49.032,17	529.495,98	317.495,98-
090	7.9.3.2.99.01.01	04	DIVIDA ATIVA CONTRIB. PATRONAL	03	139.000,00	311.049,33	29.724,70	340.774,03	201.774,03-
091	1.9.3.2.99.01.02	04	DÍVIDA ATIVA SERVIDORES ATIVOS - PREFEITURA	03	73.000,00	10.449,53	1.204,43	11.653,96	61.346,04
099	1.9.3.2.99.01.04	04	DIVIDA ATIVA OUTRAS CONTRIB PREV-PM	03		158.964,95	18.103,04	177.067,99	177.067,99-
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			OUTRAS RECEITAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
096	1.9.9.0.99.99.01	04	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS RPPS	03	3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					**2.000.000,00**	**2.639.101,82**	**213.230,84**	**2.852.332,66**	**852.332,66-**

13 DEZ 2017
14:47:10

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de OUTUBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 2/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
			DEPOSITOS			**111.813,36**	**12.713,26**	**124.526,62**	
	9.99.02.01.901	04	Irrf	03		12.892,90	1.672,44	14.565,34	
	9.99.02.02.902	04	Unimed - Convenio Medico	03		1.168,73		1.168,73	
	9.99.02.03.903	04	Unimed - Despesas Medicas	03		1.884,05	137,00	2.021,05	
	9.99.02.08.908	04	Emprestimo Consignado - BBrasil	03		2.380,50	264,50	2.645,00	
	9.99.02.09.909	04	Pensao Alimenticia	03		2.529,90	281,10	2.811,00	
	9.99.02.11.911	04	Emprestimo Consignado - Banespa	03		3.917,53	625,85	4.543,38	
	9.99.02.12.912	04	Emprestimo Consignado - CEF	03		41.612,84	4.856,93	46.469,77	
	9.99.02.13.913	04	Inss	03		206,53		206,53	
	9.99.02.16.940	04	Desconto Divida Ativa Funcionário	03		364,88		364,88	
	9.99.02.18.905	04	Desconto em Falta da PM	03		18.045,39	1.412,81	19.458,20	
	9.99.02.19.906	04	Emprestimo Consignado Bradesco	03		26.007,40	3.282,48	29.289,88	
	9.99.02.20.910	04	contribuição sindical	03		802,71	180,15	982,86	
TOTAL DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS						**111.813,36**	**12.713,26**	**124.526,62**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS						**2.750.915,18**	**225.944,10**	**2.976.859,28**	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS									
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS ATIVAS									**0,00**
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS + INTERFERÊNCIAS						**2.750.915,18**	**225.944,10**	**2.976.859,28**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
			BENS NUMERÁRIOS				**369.559,63**		
	1.000.03		CAIXA-IPRECO	03		369.559,63			
			BANCOS C/ MOVIMENTO				**8.174.466,38**		
	2.001.01		BANCO DO BRASIL SA	03		50.266,94			
	2.001.12		BB PREVID RF IRF M1	03		1.342.289,96			
	2.001.13		BB.PREVID RF IMA B 5	03		351.363,87			
	2.001.14		BB PREVID RF IDKA 2	03		846.576,53			
	2.001.15		BB PREVID RF PERFIL	03		920.305,13			
	2.033.02		BANESPA MOVIMENTO	03		4.163,89			
	2.104.05		CEF C/C MOVIMENTO	03		14.896,55			
	2.104.09		CAIXA BRASIL IRFM1 TP FF	03		1.726.926,87			
	2.104.11		CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	03		866.197,90			
	2.104.12		CX FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	03		820.498,55			
	2.104.13		CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	03		1.228.745,95			
	2.237.01		BRADESCO S/A - CONTA MOVIMENTO	03		2.234,24			
TOTAL DE SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								**8.544.026,01**	

Total Geral do Balancete da Receita : 11.520.885,29

13 DEZ 2017
14:47:10

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de OUTUBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 3/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)

ELOI MIGUEL DE PAULA
Contador CRC 153853

ANTONIO CARLOS IZZO
Dir. Presidente

13 DEZ 2017
14:48:51

Instituto de Previdência de Coronel Macedo
::: Balancete Final da Despesa do Mês 10/2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125402
Pag: 1/5

03 PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREC 03.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO

Classificação Econômica / Fonte / Ficha / Despesa	Alterações Orç. : / Empenhado : / Liquidado : / Pago :	Dotação Inicial / Empenhado Anterior / Liquidado Anterior / Pago Anterior	Reduções / Empenhado no Mes / Liquidado no Mes / Pago no Mes	Adicionais / Total Empenhado / Total Liquidado / Total Pago	Empenhado a Pagar	Saldo de Dotação / Saldo Disponível / Saldo a Liquidar / Liquidado a Pagar
09.272.0011.0003 PAGAMENTO DO PASEP (RPPS)						
3.3.90.47.12 04 **001** CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP		20.000,00	0,00	0,00		20.000,00
	Empenhado	8.786,17	0,00	8.786,17		11.213,83
	Liquidado	8.786,17	0,00	8.786,17		
	Pago	8.786,17	0,00	8.786,17		
Totais da Ação		**20.000,00**	**0,00**	**0,00**		**20.000,00**
	Empenhado	**8.786,17**	**0,00**	**8.786,17**		**11.213,83**
	Liquidado	**8.786,17**	**0,00**	**8.786,17**		
	Pago	**8.786,17**	**0,00**	**8.786,17**		
09.272.0011.2049 MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA						
3.1.90.05.00 04 **002** OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		110.000,00	0,00	0,00		110.000,00
	Empenhado	34.995,05	6.365,28	41.360,33		68.639,67
	Liquidado	34.995,05	6.365,28	41.360,33		
	Pago	34.995,05	6.365,28	41.360,33		
3.1.90.11.00 04 **003** VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		141.000,00	0,00	0,00		141.000,00
	Empenhado	95.198,96	7.152,79	102.351,75		38.648,25
	Liquidado	95.198,96	7.152,79	102.351,75		
	Pago	95.198,96	7.152,79	102.351,75		
3.1.90.13.00 04 **004** OBRIGACOES PATRONAIS		25.000,00	0,00	0,00		25.000,00
	Empenhado	5.778,00	0,00	5.778,00		19.222,00
	Liquidado	5.778,00	0,00	5.778,00		
	Pago	5.778,00	0,00	5.778,00		
3.3.90.30.00 04 **005** MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	0,00		15.000,00
	Empenhado	4.465,30	0,00	4.465,30		10.534,70
	Liquidado	4.465,30	0,00	4.465,30		
	Pago	4.465,30	0,00	4.465,30		
3.3.90.35.00 04 **006** SERVICOS DE CONSULTORIA		50.000,00	0,00	0,00		50.000,00
	Empenhado	12.069,97	1.748,00	13.817,97		36.182,03
	Liquidado	12.069,97	1.748,00	13.817,97		
	Pago	12.069,97	1.748,00	13.817,97		
3.3.90.36.00 04 **007** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00
	Empenhado	3.900,00	0,00	3.900,00		6.100,00
	Liquidado	3.900,00	0,00	3.900,00		
	Pago	3.900,00	0,00	3.900,00		

13 DEZ 2017
14:48:51

Instituto de Previdência de Coronel Macedo
::: Balancete Final da Despesa do Mês 10/2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125402
Pag: 2/5

03 PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREC 03.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO

Classificação Econômica / Fonte / Ficha / Despesa	Alterações Orç. : / Empenhado : / Liquidado : / Pago :	Dotação Inicial / Empenhado Anterior / Liquidado Anterior / Pago Anterior	Reduções / Empenhado no Mes / Liquidado no Mes / Pago no Mes	Adicionais / Total Empenhado / Total Liquidado / Total Pago	Empenhado a Pagar	Saldo de Dotação / Saldo Disponível / Saldo a Liquidar / Liquidado a Pagar
3.3.90.39.00 04 **008** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00	0,00	0,00		50.000,00
	Empenhado	9.307,57	439,55	9.747,12		40.252,88
	Liquidado	9.307,57	439,55	9.747,12		
	Pago	9.307,57	439,55	9.747,12		
3.3.90.91.00 04 **009** SENTENCAS JUDICIAIS		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00
	Empenhado	0,00	0,00	0,00		10.000,00
	Liquidado	0,00	0,00	0,00		
	Pago	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.51.00 04 **010** OBRAS E INSTALACOES		9.000,00	0,00	0,00		9.000,00
	Empenhado	0,00	0,00	0,00		9.000,00
	Liquidado	0,00	0,00	0,00		
	Pago	0,00	0,00	0,00		
Totais da Ação		**420.000,00**	**0,00**	**0,00**		**420.000,00**
	Empenhado	**165.714,85**	**15.705,62**	**181.420,47**		**238.579,53**
	Liquidado	**165.714,85**	**15.705,62**	**181.420,47**		
	Pago	**165.714,85**	**15.705,62**	**181.420,47**		
09.272.0011.2050 PAGAMENTO DE BENEFICIOS						
3.1.90.01.00 04 **011** APOSENTADORIAS E REFORMAS		760.000,00	0,00	240.000,00		1.000.000,00
	Empenhado	889.712,44	104.265,84	993.978,28		6.021,72
	Liquidado	889.712,44	104.265,84	993.978,28		
	Pago	889.103,39	104.265,84	993.369,23	609,05	609,05
3.1.90.03.00 04 **012** PENSOES		320.000,00	0,00	60.000,00		380.000,00
	Empenhado	302.563,39	32.968,07	335.531,46		44.468,54
	Liquidado	302.563,39	32.968,07	335.531,46		
	Pago	302.563,39	32.968,07	335.531,46		
Totais da Ação		**1.080.000,00**	**0,00**	**300.000,00**		**1.380.000,00**
	Empenhado	**1.192.275,83**	**137.233,91**	**1.329.509,74**		**50.490,26**
	Liquidado	**1.192.275,83**	**137.233,91**	**1.329.509,74**		
	Pago	**1.191.666,78**	**137.233,91**	**1.328.900,69**	**609,05**	**609,05**
99.999.9998.0998 RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS						
9.9.99.99.99 04 **013** RESERVA DE CONTINGENCIA		480.000,00	300.000,00	0,00		180.000,00
	Empenhado	0,00	0,00	0,00		180.000,00
	Liquidado	0,00	0,00	0,00		
	Pago	0,00	0,00	0,00		

03 PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREC 03.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO

Classificação Econômica / Fonte	Alterações Orç. :	Dotação Inicial	Reduções	Adicionais		Saldo de Dotação
	Empenhado :	Empenhado Anterior	Empenhado no Mes	Total Empenhado		Saldo Disponível
	Liquidado :	Liquidado Anterior	Liquidado no Mes	Total Liquidado		Saldo a Liquidar
Ficha Despesa	Pago :	Pago Anterior	Pago no Mes	Total Pago	Empenhado a Pagar	Liquidado a Pagar
Totais da Ação		480.000,00	300.000,00	0,00		180.000,00
	Empenhado	0,00	0,00	0,00		180.000,00
	Liquidado	0,00	0,00	0,00		
	Pago	0,00	0,00	0,00		
Totais da Unidade Executora		2.000.000,00	300.000,00	300.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		480.283,62
	Liquidado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		
	Pago	1.366.167,80	152.939,53	1.519.107,33	609,05	609,05
Totais da Unidade Orçamentária		2.000.000,00	300.000,00	300.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		480.283,62
	Liquidado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		
	Pago	1.366.167,80	152.939,53	1.519.107,33	609,05	609,05
Totais do Poder/Órgão Governo		2.000.000,00	300.000,00	300.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		480.283,62
	Liquidado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		
	Pago	1.366.167,80	152.939,53	1.519.107,33	609,05	609,05
Total Orçamentário		2.000.000,00	300.000,00	300.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		480.283,62
	Liquidado	1.366.776,85	152.939,53	1.519.716,38		
	Pago	1.366.167,80	152.939,53	1.519.107,33	609,05	609,05

Despesas Extra Orçamentárias	Pago Anterior	Pago no Mes	Total Pago
CONTA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	**112.892,35**	**12.669,67**	**125.562,02**
EXTRAS	**112.892,35**	**12.669,67**	**125.562,02**
DEPOSITOS	**112.892,35**	**12.669,67**	**125.562,02**
9.99.02.01.901 04 Irrf	12.892,90	1.672,44	14.565,34
9.99.02.02.902 04 Unimed - Convenio Medico	1.293,73		1.293,73
9.99.02.03.903 04 Unimed - Despesas Medicas	2.158,24		2.158,24
9.99.02.08.908 04 Emprestimo Consignado - BBrasil	2.380,50	264,50	2.645,00
9.99.02.09.909 04 Pensao Alimenticia	2.529,90	281,10	2.811,00
9.99.02.11.911 04 Emprestimo Consignado - Banespa	3.917,53	625,85	4.543,38
9.99.02.12.912 04 Emprestimo Consignado - CEF	42.435,86	4.950,34	47.386,20
9.99.02.16.940 04 Desconto Divida Ativa Funcionário	364,88		364,88
9.99.02.18.905 04 Desconto em Falta da PM	18.045,39	1.412,81	19.458,20
9.99.02.19.906 04 Emprestimo Consignado Bradesco	26.070,71	3.282,48	29.353,19
9.99.02.20.910 04 contribuição sindical	802,71	180,15	982,86
Total das Despesas Extra Orçamentárias :	**112.892,35**	**12.669,67**	**125.562,02**

Interferências Passivas	Valor
Total das Interferências Passivas :	

Total das Despesas Orçamentárias + Extra :	**1.479.060,15**	**165.609,20**	**1.644.669,35**
Total Geral (Despesas Orçamentárias + Extras + Interferências) :	**1.479.060,15**	**165.609,20**	**1.644.669,35**

Saldo Disponível do Exercício Atual		Saldo	Saldo
BANCOS C/ MOVIMENTO			**9.876.215,94**
2.001.01 BANCO DO BRASIL SA	03	49.574,31	
2.001.12 BB PREVID RF IRF M1	03	239.672,09	
2.001.13 BB.PREVID RF IMA B 5	03	726.547,12	
2.001.14 BB PREVID RF IDKA 2	03	393.111,63	
2.001.17 BB PREVID RF IMA - B 5 +	03	687.022,17	
2.001.18 BB PREVID IMA - B TP	03	1.521.990,18	
2.001.19 BB PREVID RF IRF - M	03	414.020,77	
2.104.05 CEF C/C MOVIMENTO	03	10.443,38	
2.104.09 CAIXA BRASIL IRFM1 TP FF	03	953.170,59	
2.104.11 CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	03	901.902,16	
2.104.12 CX FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	03	558.038,81	
2.104.15 FI CAIXA BRASIL IMA - B 5 + TP RF LP	03	1.181.266,64	
2.104.16 CAIXA FI BRASIL IRF- M RF LP	03	486.410,95	
2.104.17 CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	03	1.747.920,90	
2.237.01 BRADESCO S/A - CONTA MOVIMENTO	03	4.202,96	
2.748.01 SICREDI - CONTA MOVIMENTO	03	921,28	

Total do Saldo Disponível: 9.876.215,94

Total Geral do Balancete da Despesa : 11.520.885,29

ELOI MIGUEL DE PAULA
Contador CRC 153853

ANTONIO CARLOS IZZO
Dir. Presidente

13 DEZ 2017
14:47:42

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de NOVEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 1/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS									
			RECEITAS CORRENTES		2.000.000,00	2.852.332,66	152.528,42	3.004.861,08	1.004.861,08-
			RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.090.100,00	1.542.436,76	174.031,22	1.716.467,98	626.367,98-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.542.436,76	174.031,22	1.716.467,98	626.367,98-
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.090.100,00	1.542.436,76	174.031,22	1.716.467,98	626.367,98-
			CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		598.000,00	1.528.488,45	172.333,11	1.700.821,56	1.102.821,56-
013	7.2.1.0.29.01.01	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	03	273.000,00	506.154,05	57.684,62	563.838,67	290.838,67-
014	7.2.1.0.29.01.02	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - CAMARA	03	10.000,00	15.340,72	1.555,96	16.896,68	6.896,68-
015	7.2.1.0.29.01.03	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TECNICO - PREFEITURA	03	273.000,00	553.375,51	63.066,27	616.441,78	343.441,78-
016	7.2.1.0.29.01.04	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO- CAMARA	03	15.000,00	16.771,98	1.701,13	18.473,11	3.473,11-
097	7.2.1.0.29.01.05	04	CONTR. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - IPRECO	03	18.000,00	2.880,20		2.880,20	15.119,80
098	7.2.1.0.29.01.06	04	CONTR. PATRONAL DEFICIT TÉCNICO - IPRECO	03	9.000,00	3.017,76		3.017,76	5.982,24
			CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - PESSOAL CIVIL		475.100,00	1.528.488,45	172.333,11	1.700.821,56	1.225.721,56-
017	1.2.1.0.29.07.01	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	03	445.100,00	405.796,60	46.247,19	452.043,79	6.943,79-
018	1.2.1.0.29.07.02	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	03	18.000,00	12.299,23	1.247,47	13.546,70	4.453,30
019	1.2.1.0.29.07.03	04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	03	12.000,00	12.852,40	830,47	13.682,87	1.682,87-
			OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		17.000,00	13.948,31	1.698,11	15.646,42	1.353,58
025	1.2.1.0.99.00.01	04	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PREFEITURA	03	17.000,00	13.948,31	1.698,11	15.646,42	1.353,58
			RECEITA PATRIMONIAL		694.000,00	780.179,92	21.502,80-	758.677,12	64.677,12-
			RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		694.000,00	780.179,92	21.502,80-	758.677,12	64.677,12-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		694.000,00	780.179,92	21.502,80-	758.677,12	64.677,12-
			JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - NÃO VINCULADOS		694.000,00	780.179,92	21.502,80-	758.677,12	64.677,12-
029	1.3.2.1.02.00.01	04	FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA	03	694.000,00	780.179,92	21.502,80-	758.677,12	64.677,12-
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES		215.900,00	529.715,98		529.715,98	313.815,98-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		212.000,00	529.495,98		529.495,98	317.495,98-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		212.000,00	529.495,98		529.495,98	317.495,98-
			RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS		212.000,00	529.495,98		529.495,98	317.495,98-
090	7.9.3.2.99.01.01	04	DIVIDA ATIVA CONTRIB. PATRONAL	03	139.000,00	340.774,03		340.774,03	201.774,03-
091	1.9.3.2.99.01.02	04	DÍVIDA ATIVA SERVIDORES ATIVOS - PREFEITURA	03	73.000,00	11.653,96		11.653,96	61.346,04
099	1.9.3.2.99.01.04	04	DIVIDA ATIVA OUTRAS CONTRIB PREV-PM	03		177.067,99		177.067,99	177.067,99-
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			RECEITAS DIVERSAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
			OUTRAS RECEITAS		3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
096	1.9.9.0.99.99.01	04	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS RPPS	03	3.900,00	220,00		220,00	3.680,00
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					**2.000.000,00**	**2.852.332,66**	**152.528,42**	**3.004.861,08**	**1.004.861,08-**

13 DEZ 2017
14:47:42

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de NOVEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 2/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
			DEPOSITOS			**124.526,62**	**11.979,55**	**136.506,17**	
	9.99.02.01.901	04	Irrf	03		14.565,34	2.858,29	17.423,63	
	9.99.02.02.902	04	Unimed - Convenio Medico	03		1.168,73	137,00	1.305,73	
	9.99.02.03.903	04	Unimed - Despesas Medicas	03		2.021,05		2.021,05	
	9.99.02.08.908	04	Emprestimo Consignado - BBrasil	03		2.645,00	264,50	2.909,50	
	9.99.02.09.909	04	Pensao Alimenticia	03		2.811,00	281,10	3.092,10	
	9.99.02.11.911	04	Emprestimo Consignado - Banespa	03		4.543,38	321,11	4.864,49	
	9.99.02.12.912	04	Emprestimo Consignado - CEF	03		46.469,77	4.769,94	51.239,71	
	9.99.02.13.913	04	Inss	03		206,53		206,53	
	9.99.02.16.940	04	Desconto Divida Ativa Funcionário	03		364,88		364,88	
	9.99.02.18.905	04	Desconto em Falta da PM	03		19.458,20		19.458,20	
	9.99.02.19.906	04	Emprestimo Consignado Bradesco	03		29.289,88	3.167,46	32.457,34	
	9.99.02.20.910	04	contribuição sindical	03		982,86	180,15	1.163,01	
TOTAL DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS						**124.526,62**	**11.979,55**	**136.506,17**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS						**2.976.859,28**	**164.507,97**	**3.141.367,25**	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS									
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS ATIVAS								**0,00**	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + EXTRAS + INTERFERÊNCIAS						**2.976.859,28**	**164.507,97**	**3.141.367,25**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
			BENS NUMERÁRIOS				**369.559,63**		
	1.000.03		CAIXA-IPRECO	03		369.559,63			
			BANCOS C/ MOVIMENTO				**8.174.466,38**		
	2.001.01		BANCO DO BRASIL SA	03		50.266,94			
	2.001.12		BB PREVID RF IRF M1	03		1.342.289,96			
	2.001.13		BB.PREVID RF IMA B 5	03		351.363,87			
	2.001.14		BB PREVID RF IDKA 2	03		846.576,53			
	2.001.15		BB PREVID RF PERFIL	03		920.305,13			
	2.033.02		BANESPA MOVIMENTO	03		4.163,89			
	2.104.05		CEF C/C MOVIMENTO	03		14.896,55			
	2.104.09		CAIXA BRASIL IRFM1 TP FF	03		1.726.926,87			
	2.104.11		CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	03		866.197,90			
	2.104.12		CX FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	03		820.498,55			
	2.104.13		CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	03		1.228.745,95			
	2.237.01		BRADESCO S/A - CONTA MOVIMENTO	03		2.234,24			
TOTAL DE SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								**8.544.026,01**	

Total Geral do Balancete da Receita : 11.685.393,26

13 DEZ 2017
14:47:42

Instituto de Previdência de Coronel Macedo

::: Balancete Final da Receita do Mês de NOVEMBRO de 2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125301
Pag: 3/3

Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Arrecadação Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)

ELOI MIGUEL DE PAULA
Contador CRC 153853

ANTONIO CARLOS IZZO
Dir. Presidente

13 DEZ 2017
14:49:24

Instituto de Previdência de Coronel Macedo
::: Balancete Final da Despesa do Mês 11/2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125402
Pag: 1/5

03 PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREC 03.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO

Classificação Econômica / Fonte	Ficha	Despesa	Alterações Orç. : / Empenhado : / Liquidado : / Pago :	Dotação Inicial / Empenhado Anterior / Liquidado Anterior / Pago Anterior	Reduções / Empenhado no Mes / Liquidado no Mes / Pago no Mes	Adicionais / Total Empenhado / Total Liquidado / Total Pago	Empenhado a Pagar	Saldo de Dotação / Saldo Disponível / Saldo a Liquidar / Liquidado a Pagar
09.272.0011.0003 PAGAMENTO DO PASEP (RPPS)								
3.3.90.47.12 04	**001**	CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP		20.000,00	0,00	0,00		20.000,00
			Empenhado	8.786,17	0,00	8.786,17		11.213,83
			Liquidado	8.786,17	0,00	8.786,17		
			Pago	8.786,17	0,00	8.786,17		
Totais da Ação				**20.000,00**	**0,00**	**0,00**		**20.000,00**
			Empenhado	**8.786,17**	**0,00**	**8.786,17**		**11.213,83**
			Liquidado	**8.786,17**	**0,00**	**8.786,17**		
			Pago	**8.786,17**	**0,00**	**8.786,17**		
09.272.0011.2049 MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA								
3.1.90.05.00 04	**002**	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		110.000,00	50.000,00	0,00		60.000,00
			Empenhado	41.360,33	2.507,37	43.867,70		16.132,30
			Liquidado	41.360,33	2.507,37	43.867,70		
			Pago	41.360,33	2.507,37	43.867,70		
3.1.90.11.00 04	**003**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		141.000,00	0,00	0,00		141.000,00
			Empenhado	102.351,75	12.387,79	114.739,54		26.260,46
			Liquidado	102.351,75	12.387,79	114.739,54		
			Pago	102.351,75	12.387,79	114.739,54		
3.1.90.13.00 04	**004**	OBRIGACOES PATRONAIS		25.000,00	0,00	0,00		25.000,00
			Empenhado	5.778,00	0,00	5.778,00		19.222,00
			Liquidado	5.778,00	0,00	5.778,00		
			Pago	5.778,00	0,00	5.778,00		
3.3.90.30.00 04	**005**	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	0,00		15.000,00
			Empenhado	4.465,30	0,00	4.465,30		10.534,70
			Liquidado	4.465,30	0,00	4.465,30		
			Pago	4.465,30	0,00	4.465,30		
3.3.90.35.00 04	**006**	SERVICOS DE CONSULTORIA		50.000,00	0,00	0,00		50.000,00
			Empenhado	13.817,97	1.748,00	15.565,97		34.434,03
			Liquidado	13.817,97	1.748,00	15.565,97		
			Pago	13.817,97	1.748,00	15.565,97		
3.3.90.36.00 04	**007**	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00
			Empenhado	3.900,00	500,00	4.400,00		5.600,00
			Liquidado	3.900,00	500,00	4.400,00		
			Pago	3.900,00	500,00	4.400,00		

13 DEZ 2017
14:49:24

Instituto de Previdência de Coronel Macedo
::: Balancete Final da Despesa do Mês 11/2017 do Órgão de Governo PREVIDÊNCIA SOCIAL :::

Micromap®
GA125402
Pag: 2/5

03 PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREC 03.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO

Classificação Econômica / Fonte	Ficha	Despesa	Alterações Orç. : / Empenhado : / Liquidado : / Pago :	Dotação Inicial / Empenhado Anterior / Liquidado Anterior / Pago Anterior	Reduções / Empenhado no Mes / Liquidado no Mes / Pago no Mes	Adicionais / Total Empenhado / Total Liquidado / Total Pago	Empenhado a Pagar	Saldo de Dotação / Saldo Disponível / Saldo a Liquidar / Liquidado a Pagar
3.3.90.39.00 04	**008**	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00	21.000,00	0,00		29.000,00
			Empenhado	9.747,12	440,05	10.187,17		18.812,83
			Liquidado	9.747,12	440,05	10.187,17		
			Pago	9.747,12	440,05	10.187,17		
3.3.90.91.00 04	**009**	SENTENCAS JUDICIAIS		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00
			Empenhado	0,00	0,00	0,00		10.000,00
			Liquidado	0,00	0,00	0,00		
			Pago	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.51.00 04	**010**	OBRAS E INSTALACOES		9.000,00	0,00	0,00		9.000,00
			Empenhado	0,00	0,00	0,00		9.000,00
			Liquidado	0,00	0,00	0,00		
			Pago	0,00	0,00	0,00		
Totais da Ação				**420.000,00**	**71.000,00**	**0,00**		**349.000,00**
			Empenhado	**181.420,47**	**17.583,21**	**199.003,68**		**149.996,32**
			Liquidado	**181.420,47**	**17.583,21**	**199.003,68**		
			Pago	**181.420,47**	**17.583,21**	**199.003,68**		
09.272.0011.2050 PAGAMENTO DE BENEFICIOS								
3.1.90.01.00 04	**011**	APOSENTADORIAS E REFORMAS		760.000,00	0,00	440.000,00		1.200.000,00
			Empenhado	993.978,28	153.796,81	1.147.775,09		52.224,91
			Liquidado	993.978,28	153.796,81	1.147.775,09		
			Pago	993.369,23	153.796,81	1.147.166,04	609,05	609,05
3.1.90.03.00 04	**012**	PENSOES		320.000,00	0,00	110.000,00		430.000,00
			Empenhado	335.531,46	52.796,22	388.327,68		41.672,32
			Liquidado	335.531,46	52.796,22	388.327,68		
			Pago	335.531,46	52.796,22	388.327,68		
Totais da Ação				**1.080.000,00**	**0,00**	**550.000,00**		**1.630.000,00**
			Empenhado	**1.329.509,74**	**206.593,03**	**1.536.102,77**		**93.897,23**
			Liquidado	**1.329.509,74**	**206.593,03**	**1.536.102,77**		
			Pago	**1.328.900,69**	**206.593,03**	**1.535.493,72**	**609,05**	**609,05**
99.999.9998.0998 RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS								
9.9.99.99.99 04	**013**	RESERVA DE CONTINGENCIA		480.000,00	479.000,00	0,00		1.000,00
			Empenhado	0,00	0,00	0,00		1.000,00
			Liquidado	0,00	0,00	0,00		
			Pago	0,00	0,00	0,00		

03 PREVIDÊNCIA SOCIAL 03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREC 03.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO

Classificação Econômica / Fonte	Alterações Orç. :	Dotação Inicial	Reduções	Adicionais		Saldo de Dotação
	Empenhado :	Empenhado Anterior	Empenhado no Mes	Total Empenhado		Saldo Disponível
	Liquidado :	Liquidado Anterior	Liquidado no Mes	Total Liquidado		Saldo a Liquidar
Ficha Despesa	Pago :	Pago Anterior	Pago no Mes	Total Pago	Empenhado a Pagar	Liquidado a Pagar
Totais da Ação		480.000,00	479.000,00	0,00		1.000,00
	Empenhado	0,00	0,00	0,00		1.000,00
	Liquidado	0,00	0,00	0,00		
	Pago	0,00	0,00	0,00		
Totais da Unidade Executora		2.000.000,00	550.000,00	550.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		256.107,38
	Liquidado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		
	Pago	1.519.107,33	224.176,24	1.743.283,57	609,05	609,05
Totais da Unidade Orçamentária		2.000.000,00	550.000,00	550.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		256.107,38
	Liquidado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		
	Pago	1.519.107,33	224.176,24	1.743.283,57	609,05	609,05
Totais do Poder/Órgão Governo		2.000.000,00	550.000,00	550.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		256.107,38
	Liquidado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		
	Pago	1.519.107,33	224.176,24	1.743.283,57	609,05	609,05
Total Orçamentário		2.000.000,00	550.000,00	550.000,00		2.000.000,00
	Empenhado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		256.107,38
	Liquidado	1.519.716,38	224.176,24	1.743.892,62		
	Pago	1.519.107,33	224.176,24	1.743.283,57	609,05	609,05

Despesas Extra Orçamentárias	Pago Anterior	Pago no Mes	Total Pago
CONTA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	**125.562,02**	**12.217,18**	**137.779,20**
EXTRAS	**125.562,02**	**12.217,18**	**137.779,20**
DEPOSITOS	**125.562,02**	**12.217,18**	**137.779,20**
9.99.02.01.901 04 Irrf	14.565,34	2.858,29	17.423,63
9.99.02.02.902 04 Unimed - Convenio Medico	1.293,73		1.293,73
9.99.02.03.903 04 Unimed - Despesas Medicas	2.158,24		2.158,24
9.99.02.08.908 04 Emprestimo Consignado - BBrasil	2.645,00		2.645,00
9.99.02.09.909 04 Pensao Alimenticia	2.811,00	281,10	3.092,10
9.99.02.11.911 04 Emprestimo Consignado - Banespa	4.543,38	321,11	4.864,49
9.99.02.12.912 04 Emprestimo Consignado - CEF	47.386,20	4.863,35	52.249,55
9.99.02.16.940 04 Desconto Divida Ativa Funcionário	364,88		364,88
9.99.02.18.905 04 Desconto em Falta da PM	19.458,20		19.458,20
9.99.02.19.906 04 Emprestimo Consignado Bradesco	29.353,19	3.713,18	33.066,37
9.99.02.20.910 04 contribuição sindical	982,86	180,15	1.163,01
Total das Despesas Extra Orçamentárias :	**125.562,02**	**12.217,18**	**137.779,20**

Interferências Passivas	Valor
Total das Interferências Passivas :	

Total das Despesas Orçamentárias + Extra :	**1.644.669,35**	**236.393,42**	**1.881.062,77**
Total Geral (Despesas Orçamentárias + Extras + Interferências) :	**1.644.669,35**	**236.393,42**	**1.881.062,77**

Saldo Disponível do Exercício Atual		Saldo	Saldo
BANCOS C/ MOVIMENTO			**9.804.330,49**
2.001.01 BANCO DO BRASIL SA	03	25.429,87	
2.001.12 BB PREVID RF IRF M1	03	241.084,60	
2.001.13 BB.PREVID RF IMA B 5	03	727.188,06	
2.001.14 BB PREVID RF IDKA 2	03	394.230,95	
2.001.19 BB PREVID RF IRF - M	03	414.297,82	
2.104.05 CEF C/C MOVIMENTO	03	5.157,37	
2.104.09 CAIXA BRASIL IRFM1 TP FF	03	1.133.495,87	
2.104.11 CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	03	903.960,73	
2.104.12 CX FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	03	558.537,22	
2.104.15 FI CAIXA BRASIL IMA - B 5 + TP RF LP	03	1.164.514,47	
2.104.16 CAIXA FI BRASIL IRF- M RF LP	03	486.830,70	
2.104.17 CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	03	1.734.275,14	
2.237.01 BRADESCO S/A - CONTA MOVIMENTO	03	3.689,78	
2.748.01 SICREDI - CONTA MOVIMENTO	03	1.518,91	
2.748.02 FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1 LP	03	2.010.119,00	

Total do Saldo Disponível:	**9.804.330,49**

Total Geral do Balancete da Despesa : 11.685.393,26

ELOI MIGUEL DE PAULA
Contador CRC 153853

ANTONIO CARLOS IZZO
Dir. Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à lei complementar municipal nº 29/1998, de 19 de novembro de 1998, e alterações constantes da lei 181/2009 de 09 de dezembro de 2009, que aprova o código tributário do município de Coronel Macedo, e dá outras providências.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar Municipal Lei Complementar Municipal nº 29, de 19 de novembro de 1998, e alterações (se houver), que aprovou o Código Tributário do Município de Coronel Macedo, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.162. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS		**Alíquota**
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.		**5%**
1.02 – Programação.		**5%**
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		**5%**
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		**5%**
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		**5%**
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.		**5%**
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		**5%**
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		**5%**
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		**5%**
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		**5%**
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		**5%**
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		**5%**
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		**5%**
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		**5%**
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.		**5%**

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		**5%**
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		**5%**
4.04 – Instrumentação cirúrgica.		**5%**
4.05 – Acupuntura.		**5%**
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		**5%**
4.07 – Serviços farmacêuticos.		**5%**
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		**5%**
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		**5%**
4.10 – Nutrição.		**5%**
4.11 – Obstetrícia.		**5%**
4.12 – Odontologia.		**5%**
4.13 – Ortóptica.		**5%**
4.14 – Próteses sob encomenda.		**5%**
4.15 – Psicanálise.		**5%**
4.16 – Psicologia.		**5%**
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		**5%**
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		**5%**
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		**5%**
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		**5%**
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		**5%**
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		**5%**
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		**5%**
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.		**5%**
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.		**5%**
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		**5%**
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		**5%**
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		**5%**
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		**5%**
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		**5%**
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		**5%**
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.		**5%**
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		**5%**
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		**5%**
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		**5%**
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		**5%**
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		**5%**
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		**5%**
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		**5%**

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		**5%**
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		**5%**
7.04 – Demolição.		**5%**
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		**5%**
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		**5%**
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		**5%**
7.08 – Calafetação.		**5%**
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		**5%**
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		**5%**
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		**5%**
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		**5%**
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		**5%**
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		**5%**
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		**5%**
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		**5%**
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		**5%**
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		**5%**
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		**5%**
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		**5%**
	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		**5%**
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		**5%**
	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		**5%**
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		**5%**
9.03 – Guias de turismo.		**5%**
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		**5%**
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		**5%**
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		**5%**
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		**5%**
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		**5%**
10.06 – Agenciamento marítimo.		**5%**
10.07 – Agenciamento de notícias.		**5%**
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		**5%**
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		**5%**
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.		**5%**
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		**5%**
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.		**5%**
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.		**5%**
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		**5%**
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.		**5%**
12.02 – Exibições cinematográficas.		**5%**
12.03 – Espetáculos circenses.		**5%**
12.04 – Programas de auditório.		**5%**
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		**5%**
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.		**5%**
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		**5%**
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.		**5%**
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		**5%**
12.10 – Corridas e competições de animais.		**5%**
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		**5%**
12.12 – Execução de música.		**5%**
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		**5%**
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		**5%**
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		**5%**
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		**5%**

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		**5%**
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		**5%**
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		**5%**
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.		**5%**
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		**5%**
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		**5%**
14.02 – Assistência técnica.		**5%**
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		**5%**
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.		**5%**
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		**5%**
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		**5%**
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.		**5%**
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		**5%**
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		**5%**
14.10 – Tinturaria e lavanderia.		**5%**
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		**5%**
14.12 – Funilaria e lanternagem.		**5%**
14.13 – Carpintaria e serralheria.		**5%**
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		**5%**
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		**5%**
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		**5%**
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		**5%**
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		**5%**
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		**5%**

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		**5%**	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		**5%**	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		**5%**	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		**5%**	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		**5%**	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		**5%**	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		**5%**	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou **depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.**		**5%**	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		**5%**	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		**5%**	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		**5%**	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		**5%**	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		**5%**	-
	16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.		**5%**	-
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.		**5%**	-

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, colcta, compilação e fornccimcnto de dados e informaçõcs de qualqucr naturcza, inclusivc cadastro e similarcs.		**5%**	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		**5%**	-
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		**5%**	- -
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		**5%**	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		**5%**	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		**5%**	-
17.08 – Franquia (franchising).		**5%**	-
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		**5%**	- -
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		**5%**	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		**5%**	- -
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		**5%**	
17.13 – Leilão e congêneres.		**5%**	- -
17.14 – Advocacia.		**5%**	
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		**5%**	- -
17.16 – Auditoria.		**5%**	
17.17 – Análise de Organização e Métodos.		**5%**	-
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		**5%**	- -
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		**5%**	-
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		**5%**	-
17.21 – Estatística.		**5%**	
17.22 – Cobrança em geral.		**5%**	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		**5%**	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		**5%**	-
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		**5%**	-
	18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		-
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		**5%**	
	19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		-
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		**5%**	
	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		-

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		**5%**	-
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		**5%**	-
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		**5%**	
	21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		-
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		**5%**	
	22 – Serviços de exploração de rodovia.		-
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		**5%**	-
	23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		**5%**	
	24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		-
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		**5%**	-
	25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		**5%**	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		**5%**	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.		**5%**	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		**5%**	-
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		**5%**	-
	26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		-
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		**5%**	
	27 – Serviços de assistência social.		-
27.01 – Serviços de assistência social.		**5%**	
	28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		-
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		**5%**	-
	29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.		**5%**	
	30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		-
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		**5%**	
	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		-
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		**5%**	-
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.		**5%**	
	33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		-

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		**5%**	
	34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		**5%**	
	35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		**5%**	
	36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.		**5%**	
	37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		**5%**	
	38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.		**5%**	
	39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		**5%**	
	40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.		**5%**	

Art. 163 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local onde se efetuar à efetiva prestação de serviços:

Paragrafo Primeiro – Especificamente, nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, elencados a seguir, o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – Vetado;

XI – Vetado;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 ;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º do art. 151 desta Lei Complementar ou no caput do art. 8ºA da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º – No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 164 - Revogado

Art. 165 - Revogado

Art. 167 - Quando os serviços a que se referem os itens presentes na lista constante do artigo 162 deste Código, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

ARTIGO 169 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.04 e 7.21 da Lista de Serviços do artigo 162 deste Código, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

I- Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;
II- Ao valor das sub empreitadas já atingidas pelo imposto;
III- Ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços.

Art. 170 – A - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 162, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1° daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar.

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o §4o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 7º Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediaria de serviços, ainda que imune ou isenta.

§ 8º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 170 - B - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§ 1° - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º – Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no artigo 165."

Art. 2º A Tabela I, item "B", (serviços tributados atraves de aliquotas percentuais sobre o serviço Prestado), deverá ser refeita de acordo com a nova redação do art. 162.

Art. 3º - A Tabela I, item "B", (serviços tributados atraves de aliquotas percentuais sobre o serviço Prestado), serão tributados com aliquota de 5%.

Art. 4º - Para a aplicação da presente lei, deverão ser observadas dentre outras disposições legais aplicaveis ao caso, as contidas no artigo 150, III, alíneas B e C da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 741/2017
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos professores I e II do magistério público municipal.

O Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nos termos dos Capítulos XI, XII e XIII da Lei nº 075/2009 de 22/12/2009, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Compete ao Supervisor do Departamento Municipal de Educação e ou Supervisora de Ensino atribuir, conforme a classificação de pontuação previsto no artigo 2º a cada um dos docentes, as classes e aulas da rede.

Artigo 2º - Os professores titulares de cargo serão convocados para inscrição e classificados nas respectivas unidades escolares, observando os seguintes requisitos:

I – Quanto ao tempo de serviço, específico de Professor I ou II;
a) no cargo: 0,005 pontos por dia
b) na função de magistério público do município de Coronel Macedo: 0,002 pontos por dia

II – Quanto aos títulos
a) certificado de aprovação em concurso público para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos
b) certificado de outros concursos públicos do município de Coronel Macedo, específico para o cargo: 1,00 ponto por certificado (no máximo de três)
c) cursos realizados até 30 de novembro do ano corrente, (mínimo 30 horas) homologado pela Secretaria Municipal de Educação: 0,25 pontos a cada 30 horas
d) Conclusão de curso de especialização (Pós graduação Lato-Sensu), de no mínimo 180
(cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 0,004 pontos por hora;
e) diploma de Mestre: 3,00 pontos
f) diploma de doutor: 6,00 pontos

Parágrafo 1º - Na contagem de tempo de serviço serão descontados os afastamentos previstos nos incisos I, IV e VI do artigo 181 da Lei nº 66/09 de 17 de junho de 2009 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Coronel Macedo).

Parágrafo 2º - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de novembro do ano corrente.

Parágrafo 3º - Os docentes designados ou nomeados em comissão, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei 075/2009 de 22 de dezembro de 2009, terão tempo de afastamento computado para fins do disposto nas alíneas "a" do inciso I, do artigo 2º, da presente Portaria.

Artigo 3º - A atribuição de classes e aulas para o ano de 2018 obedecerá as seguintes fases e ordem:

I – Secretaria Municipal de Educação

a) Docentes titulares de cargo
b) Docentes substitutos efetivos de acordo com a Lei nº 03/96 de 19/02/96
c) Docentes temporários de acordo com a classificação de Processo Seletivo para Professor I e II

Artigo 4º - Os docentes titulares de cargo que venham a ser declarados adidos terão prioridade absoluta sobre os docentes substitutos efetivos e sobre os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 5º - Quando se tratar de substituições por período superior a quinze dias, as atribuições serão realizadas na unidade escolar na seguinte ordem:
a) Docentes Adidos
b) Docentes Substitutos Efetivos
c) Docentes classificados em Processo Seletivo

Parágrafo único: Os editais de atribuição de classes/aulas por período superior a quinze dias serão publicados no quadro de avisos das escolas e em Diário Oficial Eletrônico.

Artigo 6º - Os anexos I e II, estabelecendo cronograma para classificação, inscrição e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018 farão parte desta Portaria.

Artigo 7º – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

ANEXO I

Cronograma para afixação da classificação e inscrição a que se refere a Portaria nº 741/2017, de 11 de dezembro de 2017.

I - Dia 14/12/17 – Afixação da classificação;

II – Dias 15 e 18/12/17 - Interposição de recursos se for o caso;

III - Dias 19 e 20/12/17 – Inscrição dos Titulares de Cargo e Substitutos Efetivos para o Processo de Atribuição, Permuta, Remoção e Carga Suplementar.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

ANEXO II

Cronograma para atribuição de classes e aulas a que se refere a Portaria nº 741/2017, de 11 de dezembro de 2017.

I – Dia 21/12/2017 - 8 horas – Secretaria Municipal de Educação – Rua Orávio Batista Veiga, 259 – Remoção e Permuta;

II - Dia 21/12/2017 – 8h15 – ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES – Secretaria Municipal de Educação – Rua Orávio Batista Veiga, 259 – Titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e Titulares de cargo de Professor de Educação Básica II;

III – Dia 21/12/2017 – 9 horas – Secretaria Municipal de Educação – Rua Orávio Batista Veiga, 259 – Atribuição de classes e aulas de acordo com as alíneas "a" e "b" do Artigo 5º da Portaria 736/2017;

IV - Dia 31/01/2018 – 8 horas - Secretaria Municipal de Educação – Rua Orávio Batista Veiga, 259 – Atribuição de classes e aulas de acordo com a alínea "c" do Artigo 5º da Portaria 736/2017.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 204/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 131/2017, Aquisição de 287 Panetones, em favor da empresa CR DE GOES – ATACADISTA ME, Inscrito no CNPJ sob nº 07.434.247/0001-65, Rua São Paulo, nº 242, Centro, Taquarituba/SP, com valor unitário de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor Total de R$ 2.006,13 (dois mil e seis reais e treze centavos), para Departamento da Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Dezembro de 2017.

_____

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 204/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017, Aquisição de 287 Panetones, em favor da empresa CR DE GOES – ATACADISTA ME, Inscrito no CNPJ sob nº 07.434.247/0001-65, Rua São Paulo, nº 242, Centro, Taquarituba/SP, com valor unitário de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor Total de R$ 2.006,13 (dois mil e seis reais e treze centavos), para Departamento da Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Dezembro de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório 200/2017 na modalidade Pregão Presencial n° 65/2017, para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE-ESCOLA NO PADRÃO FDE, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BATISTA LEITE". faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGA referido certame e consequentemente o contrato.

Empresas detentora do contrato:

Empresa NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME, ítem 5 - LOTE 5 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 15.390,00 (QUINZE MIL , TREZENTOS E NOVENTA REAIS).Coronel Macedo, 28 de Novembro de 2017.

Empresa JOÃO ROBERTO DAVOGLIO ME, ítem 2 - LOTE 2 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 5.117,00 (CINCO MIL , CENTO E DEZESSETE REAIS); ítem 4 - LOTE 4 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 34.183,00 (TRINTA E QUATRO MIL ,CENTO E OITENTA E TRES REAIS).

Empresa LAIS LIMA DE OLIVEIRA44101071861, ítem 3 - LOTE 3 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 14.070,00 (QUATORZE MIL , SETENTA REAIS); ítem 7 - LOTE 7 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS); ítem 8 - LOTE 8 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 10.370,00 (DEZ MIL , TREZENTOS E SETENTA REAIS); ítem 9 – LOTE 9 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 4.180,00 (QUATRO MIL , CENTO E OITENTA REAIS); ítem 10 - LOTE 10 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 1.250,00 (UM MIL , DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); ítem 11 - LOTE 11 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 3.950,00 (TRES MIL , NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS); ítem 12 - LOTE 12 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 6.280,00 (SEIS MIL , DUZENTOS E OITENTA REAIS); ítem 13 - LOTE 13 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE REAIS); ítem 14 - LOTE 14 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

Empresa TECMOVEIS E EQUIPAMENTOSLTDA EPP, ítem 6 - LOTE 6 CRECHE ESCOLA com o valor de R$ 10.790,00 (DEZMIL , SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

Coronel Macedo – SP, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI DA VEIGA.

Prefeito do Municipal.

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2017 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, João Manoel Claro, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, das seguintes empresas com os seguintes valores:

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME, com o valor de R$ 15.390,00 (quinze mil , trezentos e noventa reais) - Item: 5,

JOÃO ROBERTO DAVOGLIO ME, com o valor de R$ 39.300,00 (trinta e novemil , trezentos reais) - Item: 2, 4,

LAIS LIMA DE OLIVEIRA44101071861, com o valor de R$ 41.565,00 (quarenta e um mil , quinhentos e sessenta e cinco reais) - Item: 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14,

TECMOVEIS E EQUIPAMENTOSLTDA EPP, com o valor de R$ 10.790,00 (dez mil , setecentos e noventa reais) - Item: 6.

Valor Total da Licitação: 107.045,00

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Dezembro de 2017.

João Manoel Claro

Assistente Administrativo

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 205/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 132/2017, Aquisição de 105 mini caixas de som portáteis com entrada USB, em favor da empresa ALESSANDRO GARBELLOTTI E CIA LTDA-ME, Inscrito no CNPJ sob nº 07.655.663/0001-93, Rua 9 de Julho, nº 1252, Centro, Itaí/SP, com valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor Total de R$ 3.139,50 (três mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para Departamento da Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Dezembro de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 205/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2017, Aquisição de 105 mini caixas de som portáteis com entrada USB, em favor da empresa ALESSANDRO GARBELLOTTI E CIA LTDA-ME, Inscrito no CNPJ sob nº 07.655.663/0001-93, Rua 9 de Julho, nº 1252, Centro, Itaí/SP, com valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor Total de R$ 3.139,50 (três mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para Departamento da Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Dezembro de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CONTRATADO: ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA ME

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia em Pinturas e reparos na "Escola Municipal Mitsuo Matsura"

VALOR: R$ 70.525,00

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2017

PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS: 120 (cento e vinte) dias

MOD/LICTAÇÃO: Tomada de Preços

Coronel Macedo, 12 de Dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 234/2017

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO"

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado USB SEBASTIÃO DE MACEDO, o prédio público onde será instalada a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE em questão, localizada à Avenida Orlando Neres de Meira – Conjunto Habitacional Sílvio Gobbo – Coronel Macedo –SP.

ARTIGO 2º - A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 07 de dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 235/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO"

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado a Unidade Mista de Saúde de Coronel Macedo-SP, "UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANTONIO FIGUEIREDO PEREIRA – VICE-PREFEITO 2008/2012" (Toninho da Oficina).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de

dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N º 236/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com objetivo único de ceder servidores públicos municipais e/ou estagiários, para prestarem serviços junto ao referido órgão.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com objetivo único de ceder servidores públicos municipais e/ou estagiários, para prestarem serviços junto ao referido órgão, designados única e exclusivamente para a unidade judiciária instalada na Comarca de Taquarituba/SP.

Parágrafo único - A cessão será de 12 meses, podendo se renovar por iguais e sucessivos períodos, observadas as seguintes condições:

I – Os servidores públicos municipais e/ou estagiários, prestarão serviços de acordo com a carga horária de seu cargo ou estágio;

II – A frequência dos servidores públicos municipais e/ou estagiários, deverá ser encaminhada, mediante ofício, até o dia 20 de cada mês, ao Departamento Pessoal da Municipalidade constando eventuais ocorrências do período;

III – A Municipalidade não se responsabilizará por eventuais horas extras trabalhadas pelos servidores durante a vigência da cessão;

Art. 2º - As despesas decorrentes dos efeitos desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - No que couber, esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal, de Coronel Macedo

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. º 237/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a fixação do valor venal mínimo do hectare de imóvel rural para fins de pagamento de imposto sobre a transmissão de bens Inter vivos – ITBI e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Nas transmissões Inter vivos de imóveis localizados na zona rural do Município de Coronel Macedo, o valor venal mínimo do hectare, para efeito de tributação, será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único: Nos imóveis rurais com área inferior à fixada neste artigo, será considerada como hectare qualquer fração desta.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal, de Coronel Macedo

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. º 239/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera o artigo 8º da Lei Municipal n.º 13 de 04 de setembro de 1989 , que dispõe sobre a alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis-ITBI, e dá outras providências".

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 13 de 04 de setembro de 1989, alterado pela lei complementar n° 99/2010, que dispõe sobre a alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único- O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a seguinte alíquota:

Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada – 1% (um por cento)

Demais transmissões – 4% (quatro por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal, de Coronel Macedo

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 240/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Revoga as leis complementares 202/2015 e 214/2016 e institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências. "

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Macedo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Coronel Macedo a Contribuição para o custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A e parágrafo único da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de ruas, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, que tenham ligação regular de energia elétrica pelo cadastro da concessionária, localizados nas zonas urbanas, rurais e de expansão urbana deste Município.

Parágrafo único - A COSIP não incidirá para imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP é o valor total dos serviços a que se refere o parágrafo único, do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, se dará na seguinte forma:

CLASSE		VALOR MÊS
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		R$ 4,50
RESIDENCIAL	Até 80 kwh/mês	R$4,50
RESIDENCIAL	DE 81 - 220 kwh/mês	R$ 7,50
RESIDENCIAL	ACIMA DE 220 kwh/mês	R$ 10,00
INDUSTRIAL		R$ 18,00
COMERCIAL		R$ 18,00

§ 1.º - O valor da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, poderá ser reajustado anualmente, em uma só vez, na forma do parágrafo 5º, do artigo 6º desta Lei.

§ 2.º - Ficam isentos de cobrança de CIP os consumidores residências enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda.

§ 3.º - As outras isenções, como citado no artigo 2 °, paragrafo único e artigo 5 °, ficara á cargo do município informar a concessionária via oficio contendo a unidade consumidora a ser isenta.

Artigo 5.º - Ficam também isentos os prédios públicos, templos religiosos, imóveis pertencentes às entidades filantrópicas e aqueles reconhecidos como de utilidade pública, independentemente, de sua área construída.

Artigo 6.º - A COSIP será lançada para pagamento através da fatura mensal de energia elétrica, no caso dos imóveis edificados e, naqueles em que ainda não exista edificação dotada de energia elétrica, o lançamento será efetuado juntamente com o carnê anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1.º - No caso dos imóveis não edificados em que a cobrança será efetuada conjuntamente com o IPTU, a COSIP poderá ser paga em parcela única ou em número equivalente aos lançamentos mensais do IPTU; sendo que em caso de pagamento em parcela única não incidirá qualquer desconto.

§ 2.º - Em caso de inadimplência, incidirão sobre a Contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal para o IPTU, bem como a inscrição em dívida ativa e a propositura da competente execução fiscal.

§ 3.º - A inclusão da cobrança da COSIP na fatura mensal da conta de energia elétrica somente será efetuada após a verificação da alteração da categoria do imóvel, desde que devidamente requerida pelo contribuinte.

§ 4.º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos recebidos, e que sejam relativos à Contribuição prevista nesta Lei.

§ 5.º - Os valores inseridos e constantes da tabela que integra a presente Lei, serão atualizados pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou pelo reajuste dos valores apurados com os custos da Iluminação Pública.

Artigo 7.º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Artigo 9.º - O Poder Executivo poderá postergar a data do início da cobrança da COSIP, atendidas as formas legais.

Artigo 10º - Na inviabilidade técnica administrativa de implantação da COSIP para os imóveis não edificados a cobrança poderá ser postergada em um ano, passando a ser cobrada a partir de 01 de janeiro de 2017.

Artigo 11º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis: 202/2015 e 214/2016.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N º 241/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração da lei Municipal 130/2009 de 18 de fevereiro de 2009.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da lei 130/2009, para a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 4º - A atividade de estágio ficará subdividida em:

I – Estágio nível 1

Por estágio nível 1, compreende-se aquele estágio destinado a estudantes que estejam cursando o Ensino Médio;

II – Estágio nível 2

Por estágio nível 2, compreende-se aquele estágio destinado a estudantes que estejam cursando o Ensino Técnico ou Superior;

III – A comprovação da escolaridade se dará por meio de declaração emitida pela respectiva Instituição de Ensino;

IV - As condições de contratação, serão definidas de acordo com as especificações de cada órgão solicitante, levando – se em conta a atividade a ser desenvolvida, e a escolaridade necessária ao desenvolvimento das atividades; "

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal de Coronel Macedo

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Criação dos Cargos de Advogado de Provimento Efetivo, a ser Preenchido mediante Concurso Público, para a Câmara Municipal de Coronel Macedo, e dá outras providências."

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhes são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criado, no Quadro Permanente de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coronel Macedo, 01 (um) Cargo de Advogado de Provimento Efetivo, a ser preenchido mediante Concurso Público, como relacionado:

CARGO	QTA.	REF.	VENCIMENTO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	01	---- ---	R$3.000,00	BACHAREL NO CURSO DE DIREITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;	20 HORAS SEMANAIS

Art. 2° - O ocupante do Cargo de Advogado terá por atribuição postular em Juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações; contribuir na elaboração de Licitações, Contratos, Projetos de Lei e exarar Pareceres Jurídicos sobre as proposituras legislativas, quanto aos aspectos jurídicos e legais; assessorar juridicamente os departamentos da Câmara Municipal em suas atividades administrativas e as Comissões Permanentes da Casa na elaboração de pareceres, minutas e relatórios, nos processos administrativos, licitação, contratos, distrato, convênios, atos, questões de recursos humanos e outros afetos à Administração Pública; acompanhar as Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes; responder as consultas formuladas pela Mesa Diretora, pela Presidência e pelos Vereadores, atendendo aos pedidos de informação jurídica ou legal.

Art. 3° - O ocupante do Cargo de Advogado estará sujeito à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo laborar durante o dia ou à noite, consoante necessidade do Serviço ou da Administração Pública, a ser determinado e regulamentado pela Mesa da Câmara.

Art. 4° - O Regime Jurídico, a Evolução Funcional, os Direitos, Obrigações e Vantagens aplicáveis ao Servidor ocupante do Cargo de Assessor Jurídico, são aqueles disciplinados pela Lei Complementar n° 66, de 17 de Junho de 2009, e posteriores alterações, bem como, pela Lei Complementar nº 43, de 23 de Novembro de 2007, e suas posteriores alterações, desde que não conflitem com a presente Lei Complementar.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 340/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta os serviços funerários no Município de Coronel Macedo-SP. e dá outras providencias.

.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º É criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas em âmbito do Município, ou que dele necessitem, vindo a ser prestado pela iniciativa privada e reger-se-á por esta Lei e demais dispositivos legais referentes a matéria.

Art. 2º Os serviços funerários serão prestados por delegação, mediante concessão e será procedido de procedimento administrativo na modalidade concorrência pública, observado o disposto no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal n º 8.987/95, Lei Federal n º 8.666/93 e na Lei Orgânica Municipal e terá:

Objeto da concessão: a prestação e exploração do Serviço Funerário dentro dos limites do Município de Coronel Macedo;

Poder Concedente: o Município de Coronel Macedo;

Concessionária: pessoa jurídica selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos serviços funerários será formalizada mediante contrato administrativo denominado Termo de Concessão e a duração será de sessenta (60) meses.

Art. 3º Será considerado serviço funerário:

Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;

Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

Transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;

Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;

Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviço de Verificação de óbitos – SVO, em obter registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;

Transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

Transporte de cadáver que o falecimento tenha ocorrido em outro município e tenha que ser sepultado neste município.

Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, mediante: a) obrigatório: placa, carro de som e em site (meio eletrônico) e b) facultativo: na imprensa quando solicitado pela família do falecido.

CAPÍTULO I

DO VELÓRIO MUNICIPAL:

Art. 4º A concessão do Serviço Funerário compreende, ainda, a administração e manutenção do Velório Municipal pela concessionária que deverá arcar com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza, telefone, vigilância e demais custos diretos e indiretos.

Parágrafo único: A concessionária será responsável pela manutenção do prédio do velório municipal, cuidando de sua limpeza, higiene, pintura e demais obras e serviços de conservação.

DO PLANO DE ASSISTENCIA FUNERÁRIO:

Art. 5º A concessão do Serviço Funerário compreende a autorização a empresa concessionaria a comercializar Plano de Assistência Funerária dentro perímetro do município;

§ 1º. Plano de Assistência Funerária tem que obedecer às normas da Lei Federal n º 13.261/2016.

§ 2º. A tabela de preço do Plano de Assistência Funerária deverá ser analisada e deverá ser aprovada pela Comissão Municipal de Serviços Funerários, conforme previsto no art. 14.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS:

Art. 6º A concessionária deverá oferecer de forma gratuita no mínimo oito (8) serviços funerários que trata o art. 3º, a cada período de doze (12) meses ou quarenta (40) no período contratual, para atender os serviços assistenciais do município, mediante requisição deste departamento.

Art. 7º A concessionária quando solicitada para atender o serviço funerário por parte da assistência social do município, tenha ultrapassado a cota do serviço gratuito previsto no art. 6º, terá que abater no mínimo desconto de cinquenta (50%) por cento da tabela de preço que pratica.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONARIA:

Art. 8º Será selecionada uma única empresa para prestação dos serviços funerários que trata esta lei, através de procedimento licitatório previsto no artigo 2º.

Art. 9º A seleção da empresa concessionária se dará através da maior oferta pela outorga da concessão, conforme parágrafo único do art. 2º e de acordo com o critério do inciso II do art. 15 da Lei 8.987/95.

§ 1º. O pagamento do valor global pela outorga da concessão será divido em cinco (5) parcelas, sendo a primeira na assinatura do termo e as demais com vencimentos a cada doze (12) meses, devidamente corrigidas pelo IPCA.

§ 2º. O valor da outorga da concessão será determinado por avaliação através da Comissão Municipal de Serviços Funerários nomeada pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 14.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO:

Art. 10 Empresa do ramo de serviços funerário, com apresentação dos documentos de habilitação necessária e que exige a o artigo 27 da Lei n º 8.666/93.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO TERMO DA CONCESSÃO:

Art. 11 Comprovação que possui firma estabelecida no município (matriz ou filial), com os seguintes requisitos:

I - Prédio próprio ou locado, com: a) sala de recepção; b) sala de exposições (interna) para ataúdes e materiais correlatos; c) banheiro e d) equipamento e mobiliário de escritório;

II - Prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com serviço de plantonista: disponibilizando linha telefônica comercial fixa, linha de telefone celular e endereço eletrônico.

III - Um veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade, registrado nos órgãos competentes (de trânsito) em nome da empresa.

IV - Estoque mínimo 12 urnas mortuária adulto em 03 modelos e preço (popular, médio e luxo) e 06 urnas mortuária infantil modelos e preço (popular, médio e luxo).

V – Apresentar tabela de preço dos serviços de acordo com valor praticados na região e de acordo com a realidade financeira do município de Coronel Macedo. A tabela de preço deverá ser analisada e ser aprovada pela Comissão Municipal de Serviços Funerários, conforme previsto no art. 14.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

Art. 12 São direitos dos usuários:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - Receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;

IV - Garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

V - Exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empesas prestadoras dos serviços funerários.

Art. 13 São obrigações dos usuários:

I - Zelar pelo patrimônio público colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

II - Atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - Firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;

IV - Levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

Comissão Municipal de Serviços Funerários

Art. 14 O Poder Executivo nomeará por portaria Comissão Municipal de Serviços Funerários, que será composta por servidores públicos efetivos.

Parágrafo primeiro: A Comissão Municipal de Serviços Funerários caberá: a) definir o valor da outorga da concessão, previsto no Parágrafo Segundo do art. 9º; b) analisar e aprovar o valor apresentado pela empresa concessionaria em relação Plano de Assistência Funerária, previsto no art. 5º e o preço dos serviços funerários, previsto no inciso V do art. 11.

Parágrafo segundo: A Comissão Municipal de Serviços Funerários, será responsável pela fiscalização pela prestação de serviços funerários e das demais incumbências de gestão previstas nesta Lei, Lei º 8.987/95, Lei n º 8.666/93 e no Edital da Concorrência Pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕE FINAIS

Art. 15. Os funerais serão realizados obrigatoriamente no prédio do velório municipal, exceto, se a família do falecido eleger o local de sua residência ou nos casos excepcionais, devidamente justificado e autorizado.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 341/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR EMPRESA PARTICULAR e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário da instalação de um box n º com 30.88 mts.2 situado dentro do Terminal Rodoviário Municipal para ser utilizada por empresa privada no ramo de lanchonete.

Art. 2º. A permissão uso de bem público terá vigência de sessenta (60) meses a partir da data de assinatura do termo.

Art. 3º. São obrigações da Permissionária:

a) conservar o imóvel como se seu fosse, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu;

b) não usar do imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto desta lei.

c) proteger o imóvel, contra terceiros;

d) sujeitar-se às normas legais e à fiscalização do Poder Permitente;

e) não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;

f) manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;

g) possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;

h) pagar a importância fixada no termo de permissão, até todo dia 10 (dez) de cada mês, durante o prazo de vigência da permissão;

i) restituir o imóvel como o recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;

k) realizar ou arcar com as despesas relativas a limpeza de toda área física de ocupação;

m) não ultrapassar das 23:00 horas, o horário de atendimento do estabelecimento;

n) não efetuar a venda de bebidas alcoólicas destiladas;

o) não efetuar alterações no imóvel sem solicitar a o Permitente;

p) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto;

Art. 4º. São direitos da permissionária:

a) fruir a utilidade dos bens;

b) explorar o ramo de restaurante, lanchonete e/ou similar, utilizando-se dos bens para este fim;

c) praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento;

Art. 5°. A permissão de uso de bem público dependerá de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública de acordo com o art. 22 incisos I da Lei n ° 8.666/93.

Art. 6°. O valor mensal da permissão de uso do bem público dependerá de avaliação previa por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 737/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA Comissão Municipal para apreciação de processos administrativos decorrente de requerimento de doação de terrenos localizados no **Bairro São Bernardo** já vistoriado pelo **ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"**

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 6º da Lei Ordinária 305/2014 de 16 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ficam Nomeados os Membros abaixo discriminados, para comporem a Comissão Municipal para apreciação de processos administrativos decorrente de requerimento de doação de terrenos localizados no **Bairro São Bernardo** já vistoriado pelo **ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado dc São Paulo "José Gomes da Silva",** passando a ser composta pelos seguintes representantes.

I - Um Procurador do Município;

PAULO CÉSAR CARDOSO OAB Nº 76.776

II – Um representante da OAB;

JAQUICELI GARCIA DA SILVA OAB Nº 358.116

III – Um representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo

BRUNA MARIA DE FREITAS OAB Nº 245.782

IV - Um representante da Mitra Diocesana de Itapeva

BASILIO JOSÉ ILTON ALVES O. CIST

Parágrafo único - A destinação dos lotes a serem alienados pelo Município será de competência do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o parecer da Comissão Municipal devidamente fundamentado após apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a titulação.

ARTIGO 2º - A comissão Municipal terá a função de acompanhar e julgar os processos de Comprovação de posse das terras do município de Coronel Macedo. Assim como as demais incumbências contidas na **Lei Ordinária nº 305/2014 de 16 de Dezembro de 2014.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Portaria: 212/2016.**

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra .

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 739/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o funcionário público municipal estatutário FABIO CRISTIANO APARECIDO DE MIRANDA, RG nº 34.044.625-0, CPF Nº 313.277.038-82 do cargo de MOTORISTA, através de Concurso Público, a qual exerce nesta municipalidade desde 25/02/2017.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de Dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

PORTARIA Nº 740/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Designa funcionária como Coordenadora dos serviços de fiscalização, lançamento e cobrança dos créditos tributários pertinentes ao I.T.R. (Imposto territorial rural)."

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio:

Considerando o disposto na clausula quinta do termo de convênio celebrado entre o Município de Coronel Macedo e a Secretaria da Receita Federal do Brasil objetivando a fiscalização, o lançamento e a cobrança dos créditos tributários pertinentes ao I.T.R;

Considerando também a necessidade de garantir a execução do convênio, nos termos da Instrução normativa RFB nº 1.640 de 11 de maio de 2016,

E, considerando a qualificação profissional da servidora, sua escolaridade de nível superior com graduação em direito, e ficha funcional impecável,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar, ANA DE MORAES CRISTIANO, RG 42.311.351-3, CPF: 384.478.718-60, assistente administrativo, atualmente lotada no Departamento de Administração e Finanças, para exercer as funções de Coordenadora dos serviços de fiscalização, lançamento e cobrança do I.T.R. (Imposto territorial rural), nos termos do mencionado convênio, junto ao departamento de Lançadoria e tributos;

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Chefe de Governo Municipal

MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS

Digitally signed by MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
DN: cn=MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=9108939, email=m.barros@adv.oabsp.org.br
Reason: Confirmo a veracidade e integridade deste documento
Date: 2017.12.18 01:47:15 -02'00'

Departamentos:
Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga

Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice - Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Juridico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do Departamento da Educação
Alessandro de Jesus Rosa
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hidricos
José Benedito neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da veiga
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Gestora do Departamento de Assistência Social
Edina Tonon Dias
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br